AVISO nº 021 / 2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

O Processo Administrativo:

Estão em andamentos os procedimentos para abertura de licitação, a serem realizados pelo do DEAM/SEAP, com procedimentos de Registro de Preços, objetivando a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pelo período de 12 meses.

Cabe ressaltar que se trata de uma demanda individualizada para cada órgão do Estado, onde 33 órgãos são demandantes no projeto como um todo. Assim, ficaram os números referenciais de participantes por processo:

PREGÕES DA CAPITAL:

POLO REGIONAL CAPITAL A:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CASA CIVIL, CASA MILITAR, PGE, SEAP, SECS, SEDS e SEJU Processo Licitatório nº **PE 874/2017**, Protocolo nº 14.653.846-0 de 05/06/2017.

POLO REGIONAL CAPITAL B:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CCTG, CGE, CRE, DETRAN, SEED e SEFA, Processo Licitatório nº **PE 931/2017**, Protocolo nº 14.653.879-7 de 05/06/2017.

POLO REGIONAL CAPITAL C:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ADAPAR, AGEPAR, CELEPAR, COMEC, DIOE, EMATER, IAPAR, IPARDES, IPEM, JUCEPAR, SEAB, SEDU, SESP e SESP/CB Processo Licitatório nº **PE 887/2017**, Protocolo nº 14.654.085-6 de 05/06/2017.

POLO REGIONAL CAPITAL D:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: DER, FUNDEPAR, RTVE, SEEC, SEMA e SESA Processo Licitatório nº **PE 929/2017,** Protocolo nº 14.654.105-4 de 05/06/2017.

Informamos que na presente data os procedimentos acima citados se encontram em atendimento às recomendações da Procuradoria Geral do Estado PGE/PRC, porém não podemos afirmar uma data exata para a finalização do processo.

Ainda, resta informar que não há ata de registro de preços disponível para Adesão.

Dessa forma, os órgãos interessados poderão acompanhar os andamentos dos processos licitatórios, para tomar as providências necessárias para a manutenção dos serviços nos atuais contratos. Naturalmente o procedimento desejado é o processo licitatório, contudo, as circunstâncias que caracterizam e norteiam as contratações, devem indicar qual procedimento é mais adequado para a continuidade da prestação dos serviços.

Conforme Art. 105 da Lei 15.608/2007, os contratos de serviços continuados podem ser prorrogados em caráter excepcional, devidamente justificados e mediante autorização da autoridade superior (SEAP), ou seja, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Curitiba, 31 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP